

## A DEMOCRACIA DIRETA COMO CONDIÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPÚBLICA EM ROUSSEAU.

**Resumo:** O presente trabalho defende a tese de que o objetivo de Rousseau no *Do Contrato Social* é apontar condições de existência e legitimidade de um governo Republicano, que é aquele subordinado às leis legitimamente estabelecidas pelo *Soberano*. Entendo que a utilização da *Democracia Direta* é a principal dentre tais condições. Assim, analisarei porque a *Democracia Direta* é elemento necessário e indissociável da República de Rousseau. Por fim, analisarei a ameaça que o recurso à representação política traz para o Estado Republicano defendido por Rousseau no *Do Contrato Social*.

### I - Introdução:

A concepção de Rousseau sobre a evolução da organização social dos homens insere-o na corrente dos pensadores *jusnaturalistas e contratualistas*, porque, assim como Hobbes, constrói uma hipótese de estado de natureza e de estado civil, criado a partir de convenções. Desloca, porém, o estado de guerra hobbesiano para a sociedade civil criada a partir de convenções viciadas e ilegítimas.

Rousseau apresenta o estado de natureza como um momento de ampla felicidade humana, onde os seres humanos não tinham qualquer necessidade de se relacionarem e não havia desigualdade. Seus únicos sentimentos são a piedade e o amor-de-si.

Antonio Ruzza bem delinea o estado de natureza:

No estado natural, que antecede o civil, os homens vivem isolados, auto-suficientes e em paz, e seus únicos sentimentos são a piedade e o amor-de-si. Nesse momento, a piedade não envolve nenhum aspecto moral, porque é um princípio anterior à razão, sem que exista aí um julgamento. Portanto os homens não possuem nenhum traço moral, não precisam distinguir o justo do injusto.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Revista Integração. Ano XIV, n. 53. P. 187-196. 2008.

O estado de natureza, hipoteticamente construído por Rousseau, teria sido destruído, segundo o “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”, com a instituição da propriedade privada e das leis.

“O primeiro que tendo cercado um terreno se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil.”<sup>2</sup>

A invenção da propriedade privada é fruto da razão que suplanta a vida passional vigente até então e é o fato que inicia o processo de degeneração do estado de natureza, pois possibilitou o surgimento dos ricos e dos pobres.

Os pobres, privados da propriedade e de seus frutos, somente podem sobreviver através da violência e rapinagem, pois necessitam roubar a sua subsistência dos ricos. Os ricos, por sua vez, “não pensaram senão em subjugar e escravizar os vizinhos”.<sup>3</sup>

“Foi assim que os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem de outrem, equivalentes, segundo eles, ao direito de propriedade, a igualdade rompida foi seguida da mais horrível desordem; e assim que as usurpações dos ricos, os assaltos dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, sufocando a piedade natural e a voz ainda mais fraca da justiça, tornaram os homens avarentos, ambiciosos e maus.”<sup>4</sup>

Nesse momento, os ricos, “premidos pela necessidade, conceberam, enfim, o projeto mais refletido que jamais entrara no espírito humano: o de empregar em seu favor as próprias forças daqueles que os atacavam, de tornar seus defensores os seus adversários, de lhes inspirar outras máximas e de lhes dar outras instituições que lhe fossem tão favoráveis quanto contrário lhes era o direito natural.”<sup>5</sup>

Os ricos criaram, então, regulamentos de justiça e paz ou um poder soberano que a todos governe, assegurando a propriedade privada.

---

<sup>2</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/ SP. 2005. p. 62.

<sup>3</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/ SP. 2005. p. 71.

<sup>4</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2005. p. 72.

<sup>5</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2005. p. 72.

Segundo Rousseau, “tal foi ou dever ter sido a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico”.<sup>6</sup>

Obviamente que nesses termos, a sociedade que se criou tem base numa falsa legalidade, através do pacto firmado em desigualdade de condições e que privilegiava poucos em detrimento de muitos.

Entretanto, se com o desenvolvimento da razão o ser humano construiu uma civilização corrompida, é com a mesma razão que a humanidade encontrará as soluções.

Assim, o propósito de Rousseau, declarado através de o *Do Contrato Social*, consiste em substituir a falsa legalidade, firmada pelo pacto dos ricos com os pobres, pela legitimidade. Rousseau busca, em seu *Do Contrato Social*, um pacto que funde uma sociedade civil legal e justa, que não só assegure o domínio dos ricos, mas que assegure o benefício comum a todos os pactuantes.

Essa sociedade civil legal e justa somente pode ser obtida através de um Estado verdadeiramente Republicano, onde impera a lei, aceita através da *Democracia Direta*, ou seja, da participação ativa e pessoal de cada um dos cidadãos no *Soberano*.

Assim, Rousseau rompe a idéia de corpo político representativo e radicaliza com a exortação da participação coletiva na vida política do Estado.

Esclareço logo que a análise proposta tem lastro apenas na teoria descrita no *Do Contrato Social*. Ignoro os problemas práticos de aplicação do sistema, inclusive os admitidos por Rousseau em seus demais escritos, principalmente nas *Considerações sobre o Governo da Polônia*, onde admite expressamente a necessidade de utilização da representação do *Soberano*, ainda que submissa a certas condições, na tentativa de garantir a manutenção de um mínimo de *Democracia Direta*.

## **II - A República de Rousseau:**

Rousseau inicia sua exposição demonstrando toda a sua decepção com a sociedade de seu tempo. Considera que o homem, inobstante ter nascido livre no estado de natureza, agora vive preso, pois corrompeu a sociedade ao instituir a propriedade privada e as leis com base na desigualdade.

---

<sup>6</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/SP.2005. p. 73.

“O homem nasceu livre, e por toda a parte geme agrilhado; o que julga ser senhor dos demais é de todos o maior escravo.”<sup>7</sup>

Para Rousseau, “Se o homem não tem poder natural sobre os seus iguais, se a força não produz direito, restam-nos somente as convenções, que são o esteio de toda a autoridade legítima entre os homens”.<sup>8</sup> Portanto, o direito somente pode existir, legitimamente, quando derivado de uma convenção entre todos em condições de igualdade.

O pacto social é o ato pelo qual os homens adotam a união de suas forças para garantir a sobrevivência de cada um. Saem do estado de natureza e, premidos pela necessidade de garantir a sobrevivência, adentram no estado social.

Contemplo os homens chegados ao ponto em que os obstáculos danificadores de sua conservação no estado natural superam, resistindo, as forças que o indivíduo pode empregar, para nele se manter; o primitivo estado cessa então de poder existir, e o gênero humano, se não mudasse de vida, certamente pereceria.

Como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as existentes, não têm outro meio de conservar-se senão formando por agremiação, um conjunto de forças, que possa subjugar as resistências, impelindo-as para um só móvel, levando-as a operar em concerto.<sup>9</sup>

Rousseau acredita que a humanidade pode se desvencilhar do jugo da sociedade civil como a conhece, bastando, para tanto, um legítimo pacto social, que utilize a liberdade e a igualdade como finalidade de todo o sistema legislativo.

O problema do pacto social, conforme exposto por Rousseau é “achar uma forma de sociedade que defenda e proteja como toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes”.<sup>10</sup>

Para que o pacto social seja legítimo torna-se necessário existir, dentre os pactuantes, absoluta igualdade. Tamanha igualdade somente se pode atingir mediante a “alienação total de cada sócio, com todos os seus direitos, a toda a comunidade; pois,

---

<sup>7</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 21.

<sup>8</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 24.

<sup>9</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/ SP. 2010. p. 29.

<sup>10</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 29.

dando-se cada um por inteiro, para todos é igual a condição, e, sendo ela para todos igual, ninguém se interessa por torná-la aos outros onerosa”.<sup>11</sup>.

Imediatamente, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembléia, o qual desse mesmo ato recebe sua unidade.

Desse ato de associação surge, pois, a pessoa pública, o corpo político. Enfim: *A República*. A criação da *República*, como Estado regido pelas leis, tem sua legitimidade garantida por um pacto social firmando por todos os membros em condição de igualdade.

A *República* de Rousseau privilegia a liberdade, que consiste, em primeiro lugar, em obedecer às leis que o cidadão contribuiu para elaborar; e a igualdade, não econômica, mas jurídica e social.

Uma república é um Estado governado pelo povo, unicamente no interesse deste. Daí a origem do termo ‘república’ (= *res publica*: a coisa pública). Configurada a *República*, qualquer das formas clássicas de governo – Democrática, Aristocracia e Monarquia - pode ser legítima.

Para Rousseau, a república é “todo o Estado regido por leis, qualquer que seja a forma de sua administração, porque então só o interesse público governa, e a coisa pública passa a representar algo. Todo o governo legítimo é republicano.”<sup>12</sup>

O ponto central da teoria de Rousseau sobre a legitimidade da *República* cinge-se à necessidade da constante participação do cidadão na elaboração ou ratificação das leis. Assim, não é suficiente que o Estado seja regido por leis para que esteja caracterizada a *República* de Rousseau. O Estado necessita mais. Necessita de que as leis sejam aprovadas por todos os membros do corpo político.

Não basta que a *República* seja legítima apenas no ato de sua fundação. Rousseau exige que a *República* seja constante e permanentemente legitimada, através do *Soberano*. Ou seja: é necessário que todos os membros da *República* participem ativamente da confecção das leis que regerão o Estado, pois somente assim a *República* poderá se dizer legítima no momento de sua fundação e, também, em todos os momentos de sua existência.

---

<sup>11</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/ SP. 2010. p. 29.

<sup>12</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 45.

### III – Da Democracia Direta na República de Rousseau:

Sobre a *Democracia* Rousseau afirma que “rigorosamente nunca existiu verdadeira democracia, e nunca existirá. É contra a ordem natural que o grande número governe e seja o pequeno governado.”<sup>13</sup>

Prossegue aduzindo que “não há governo tão sujeito às guerras civis e agitações intestinas como o democrático, ou popular, porque não há outro que tenda tão forte e incessantemente a mudar de forma, nem que requeira mais vigilância e coragem para se manter na sua forma original.<sup>14</sup> “Se houvesse um povo de deuses, seria governado democraticamente, mas aos homens não convém tão perfeito governo”.<sup>15</sup>

A essência da Democracia está na participação política. Mas tal participação somente é possível se coexistem algumas condições: em primeiro lugar, a igualdade; em segundo lugar, a vontade de participar (pacto social).

A participação direta é exigência do *Soberano*. Daí a imprescindível correlação entre *República e Democracia direta*.

Numa república, a soberania não pode ser representada, pertencendo unicamente ao povo o poder de decidir o que pode ou não ser estabelecido como lei. Em hipótese alguma, para Rousseau, as atividades legislativas podem ser exercidas por representantes. Mesmo que no Estado exista alguém encarregado de escrever as leis, cabe somente ao povo acatar a elas através de voto.

Em um Estado republicano, a soberania pertence ao povo e não pode ser alienada. Em outras palavras, o poder legislativo, em um Estado legítimo, somente pode ser exercido pelo povo, único detentor do poder soberano.

A lei ratificada pelo soberano é a expressão da vontade geral. Levando-se em conta que a vontade geral não pode ser transferida, ou representada, o mesmo se diz do poder legislativo.

Ninguém pode expressar de maneira cem por cento correta uma vontade que não lhe pertence. Quando o poder legislativo é correta e diretamente exercido pelo povo, o Estado é republicano, logo, legítimo.

---

<sup>13</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 67.

<sup>14</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 67/68.

<sup>15</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010. p. 68.

Rousseau novamente mostra seu diferencial ao defender a supremacia do poder legislativo, que pertence unicamente ao povo, sem a possibilidade de transferência ou representação.

Soberania e poder legislativo fundem-se na figura do povo contratante. Sendo o pacto firmado entre cada indivíduo e o conjunto destes, cabe unicamente ao povo o poder soberano, que se trata da autoridade máxima e inquestionável.

Este tipo de organização do Estado, em que impera a vontade geral e onde ela é expressa em leis pelo povo, sem mediações, é o modelo republicano de Rousseau.

#### **IV - A Representação legislativa é causa de ilegitimidade da República:**

Não resta qualquer dúvida que a *República* idealizada por Rousseau deve ser legítima no ato de sua fundação – pacto social firmando em absoluta condição de igualdade – e principalmente durante sua existência, principalmente pela participação direta e efetiva de cada membro no *Soberano*, isto é, a participação de cada cidadão no órgão legislativo e no momento de aceitação das leis que regerão o Estado e cada um dos cidadãos.

É claro que o poder que cada cidadão possui de dar seu voto na assembléia não pode ser representado pelo mesmo motivo pelo qual a vontade geral não o pode: o ato de *querer* não é representável. Ninguém pode querer pelo outro, muito menos por todo um povo.

Rousseau fala de um *direito incomunicável*, que permite somente à vontade geral obrigar os particulares, possibilitando assim que eles permaneçam livres na medida em que fazem parte do soberano que estabelece as leis que obrigam.

Somente com o *exercício direto* do poder legislativo pelo povo é que ele permanece livre, sendo, ao mesmo tempo, súdito e soberano. Ressalva feita ao poder executivo, o qual pode ser exercido por funcionários designados pelo povo.

Logo, se todo o povo não pode reunir-se para legislar, não pode haver democracia, ao menos nos termos de Rousseau.

Por mais que seja difícil a instituição de uma democracia nestes termos, a participação direta de todos os cidadãos nas decisões do *Soberano* é a única maneira em que se pode dizer corretamente que existe uma democracia e que, assim, a República é legitimada permanentemente.

A aprovação das leis corresponde ao poder legislativo e este é inalienável e não pode ser representado por ser a expressão da vontade geral. Contrariando essa exigência do *Contrato*, o poder legislativo comumente é delegado a representantes que, como o próprio nome dá a entender, têm a permissão para tomar decisões em nome do povo.

O povo, por sua vez fica à mercê das atitudes destes representantes, sendo obrigado a obedecer a leis que não foram ratificadas diretamente por ele. Para Rousseau, a representação serve somente para escravizar o povo, que prefere a comodidade da escravidão a uma liberdade cheia de responsabilidades civis. Dessa forma, a liberdade derivada do ato de seguir leis ratificadas por si mesmo é contraposta pela submissão que o repouso possibilitado pela eleição de representantes traz aos cidadãos.

Antonio Inácio Andrioli salienta:

Considerando que todos precisam estar em condições de igualdade para haver democracia, nenhum ser humano poderá ser autoridade diante dos demais e as convenções, criadas por todos, são a base de toda autoridade legítima. O interesse de um representante sempre é privado e não poderá expressar o que os outros têm a dizer. Rousseau refere-se à representatividade como uma idéia absurda, originária da sociedade civil corrompida, não podendo haver democracia se essa não for direta e as leis que não forem ratificadas pelo próprio povo são consideradas nulas.<sup>16</sup>

Estar ciente dos problemas do Estado, deliberar e executar as decisões é um fardo que tira o cidadão da comodidade de preocupar-se somente com sua vida privada, com o lucro de seus negócios particulares e com o luxo que gozará em consequência deles.

Assim nos diz Rousseau:

Desde que o serviço público deixa de constituir a atividade principal dos cidadãos e eles preferem servir com sua bolsa a servir com sua pessoa, o Estado já se encontra próximo da ruína. Se lhes for preciso combater, pagarão tropas e ficarão em casa; se necessário ir ao conselho, nomearão deputados e ficarão em casa. À força de preguiça e de dinheiro, terão, por fim, soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la.

---

<sup>16</sup> Revista Espaço Acadêmico. Ano II, n. 22, março de 2003.



A crítica de Rousseau em relação à representação encontra-se sobretudo no que diz respeito ao soberano e sua função legislativa. Ele enfatiza a ligação entre soberania e poder legislativo para não deixar dúvidas de que somente o que for ratificado pelo povo soberano em forma de sufrágio popular pode ser considerado lei. Quaisquer decretos feitos por funcionários do executivo são abusos do Governo.

Não sendo a Lei mais do que a declaração da vontade geral, claro é que, no poder legislativo, o povo não pode ser representado, mas tal coisa pode e deve acontecer no poder executivo, cuja função é somente aplicar a lei ratificada pelo Soberano.

A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio-termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar; em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante as eleições do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos de sua liberdade, o uso, que dela faz, mostra que merece perdê-la.<sup>17</sup>

A crítica supracitada é manifestada contra a nomeação de deputados encarregados do poder legislativo. Eles são eleitos não somente como legisladores, que apenas cuidam da redação das leis, mas também lhes é dado o poder de as ratificarem como tais.

Salienta André Queiroz de Lucena:

“Para Rousseau, do mesmo modo como o desinteresse do cidadão frente aos negócios do país, oriundos do desejo particular causam a ruína do país, a crítica à representação encontra aí sua justificativa. Com efeito, o que é representar senão interpor o outro, entre a vontade geral e sua execução? Ademais, Rousseau percebe a sutileza do perigo, a representação bem pode ser a voz do interesse parcial e fragmentado, passando-se pelo público.”<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. p. 85.

<sup>18</sup> Revista de Iniciação Científica da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista. V. 8, n. 3, p. 289-298, 2008.

Eis o célebre “engano do povo inglês”, pois se considera como expressão da liberdade o poder de eleger seus deputados quando, na verdade, tudo não passa de mero engodo porque o particular dirige a soberana vontade geral.

Para Rousseau, no momento em que o povo não detém mais o poder legislativo, também perde sua soberania. Sendo apenas súdito e não mais soberano, os indivíduos que o compõem já não podem ser considerados cidadãos, são *escravos*, ou *nada*. Aquele que obedece a leis instituídas por terceiros não pode ser considerado livre, pois se submete à vontade de outros.

Se todo um povo é regido por leis que ele mesmo não ratificou, a liberdade não lhe pode ser atribuída. A única maneira de preservar a liberdade de um povo é fazendo com que a vontade geral seja respeitada. Segundo Rousseau, não há como fazê-lo por meio de representantes.

Consulta-se a vontade geral por meio de sufrágio público feito periodicamente em assembléias. Em tais assembléias é dito sim ou não para as leis que estão sendo adotadas, bem como para a forma de governo escolhida e aos funcionários que ocupam o cargo.

Assim, ao contrário das concepções modernas de vontade da maioria, como sendo a suprema vontade de uma nação, a *República* concebida por Rousseau se revela incompatível com a representatividade.

## **V - Conclusão:**

A *República* de Rousseau é o Estado regido por leis. Não basta simplesmente a existência das leis. É necessário que todas sejam aprovadas por todos os cidadãos do Estado, em absoluta igualdade de condições. Decorrei daí que a *Democracia Direta* é condição de legitimidade do Estado.

Estabelecer representantes para a aprovação das leis é um ato que faz com que o Estado deixe de ser republicano, pois a vontade não pode ser representada. A representação, para Rousseau, serve somente para escravizar o povo, que prefere a comodidade da escravidão a uma liberdade cheia de responsabilidades civis. Aquele que obedece a leis instituídas por terceiros não pode ser considerado livre, pois se submete à vontade de outros.

Não há, pois, como estabelecer e legitimar uma verdadeira república, como a idealizou Rousseau, sem a democracia direta, o que confronta a representação no legislativo.

Para que um Estado seja republicano, para que nele impere a soberania popular, não importa o número de cidadãos nem o tamanho. Importa, sim, a participação de todos os cidadãos, em absoluta condição de igualdade, na aprovação das leis.

**Bibliografia:**

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Editora Martin Claret. São Paulo/SP. 2010

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Editora Martin Claret. São Paulo/ SP. 2005

Revista Integração. Ano XIV, n. 53. P. 187-196. 2008

Revista Espaço Acadêmico. Ano II, n. 22, março de 2003

Revista de Iniciação Científica da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista. V. 8, n. 3, p. 289-298, 2008.